CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 17
SERVIDOR
6029
MAT.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 145/2013

AUTOR: VEREADOR TIAGO CORREIA

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de "Aparelhos de Ginástica e Condicionamento Físico Adaptados às Pessoas com Deficiência Física" nos parques e centros esportivos

RELATOR: VEREADOR LUIZ CARLOS SUÍCA

I - RELATÓRIO

1. Vem ao exame da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, o Projeto de lei de autoria do Vereador Tiago Correia que dispõe sobre a instalação de "Aparelhos de Ginástica e Condicionamento Físico Adaptados às Pessoas com Deficiência Física" nos parques e centros esportivos do município de Salvador.
2. O Projeto de lei em comento possui cinco artigos e um parágrafo único. O art. 1º determina que a instalação de aparelhos de ginástica/musculação em parques, orla e centros esportivos tenham no mínimo a reserva de dois aparelhos para uso exclusivo das pessoas com deficiência física. O Parágrafo Único, referente ao este artigo, existe a previsão de gradativamente serem substituídos. O art. 2º ressalta a importância da sinalização com informações claras que existe o uso exclusivo para a população. Os art. 3º, 4º e 5º tratam da regulamentação, publicação e vigência da lei em questão.
3. Segundo Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, **fl.05**, existe nesta Casa **Projeto de Lei 203/09** sobre assunto correlato, entretanto o objeto é "brinquedos adaptados para crianças portadoras com deficiência".
4. A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ), Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador. Em análise tanto CCJ quanto a Comissão de Finanças entenderam que a proposta, nestes moldes, evidencia cumprimentos de constitucionalidade legitimando o pleito e, dessa forma opinaram favoravelmente, sem sugestão de emendas.
5. O ilustre autor da proposição, Vereador Tiago Correia, em seu projeto fundamenta que o Poder Público municipal promoverá a eliminação de barreiras e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis as formas de prática de esporte com sinalização **(art. 2º)** adequadas às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com mobilidade reduzida, para garantir-lhes o direito de acesso a no máximo **dois aparelhos** de ginástica/musculação no espaço público.
6. Este é o Relatório

II – PARECER

1. Neste instante o projeto encontra-se nesta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 201, Capítulo VIII, do Regimento Interno.
2. No planejamento de parques, praças e locais públicos, devem ser previstas condições de acesso e utilização por pessoas com deficiência permanente ou temporária ou com mobilidade reduzida, conforme Estudo Técnico fl. 13, desta Comissão.

3. Esta Casa Legislativa já tem vasta maturidade Legislativa sobre este assunto e não há dúvidas que é papel do Poder Público – Legislativo e Executivo e da sociedade e por isso passa pela garantia de direitos e inclusão social compromisso com o planejamento urbano adequado.

III – VOTO

1. Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei 145/2013, de 2013.
2. É o parecer

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2013

Vereador Luiz Carlos Suica

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 18
SERVIDOR
6029
MAT.